



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“INSTITUI O INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO HISTÓRICO DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, instituído por esta Lei, o **Inventário Arquitetônico Histórico do Município de Marechal Floriano - ES**, como instrumento legal para identificação, documentação, reconhecimento e valorização, sobretudo, preservação das características externas de conjuntos ou edificações, consideradas de interesse sociocultural, visando manter os espaços que constituem referenciais de memória coletiva, os quais estruturam a paisagem e a ambiência urbana e rural.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, constituem o Patrimônio Arquitetônico Histórico do Município de Marechal Floriano – ES, as construções representativas, que por seus estilos, época de construção, técnicas construtivas utilizadas, dentre outros, são reconhecidos e estão relacionados à identidade, à memória, ao acervo de reminiscências e à atuação humana, formadora da sociedade Florianense.

**Art. 3º** O inventário a que se refere o “*caput*” desta Lei, tem por objetivo buscar a preservação das características externas de conjuntos ou edificações, consideradas de interesse sociocultural, visando manter os espaços que constituem referenciais de memória coletiva, os quais estruturam a paisagem e a ambiência urbana e rural do Município.

**Art. 4º** Esse inventário consiste na identificação e registro, por meio de pesquisa e levantamento, por profissionais das áreas da arquitetura, história etc., das características e particularidades de determinado bem, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único** Os dados coletados servirão de subsídios para futuros estudos arquitetônicos, históricos e educacionais de pesquisadores do município de Marechal Floriano/ES e de outros estados brasileiros, sendo eles:

I – Documentários;

II – Inventários arquitetônicos e históricos;

III – Estudos Acadêmicos;

IV – Estudos arquitetônicos e históricos das edificações dos imigrantes;

V – Registro de dados arquitetônicos e históricos nas comunidades colonizadas por imigrantes no Município, visando preservar a arquitetura e fachadas em estilo eclético dos mesmos; e

VI – Manutenção e resgate dos referidos dados das culturas minoritárias, igualmente visando manter e resgatar a tradição arquitetônica e histórica desses imigrantes.

**Art. 5º** Compete ao Poder Público Municipal promover a proteção e a valorização do patrimônio arquitetônico histórico local, incentivando iniciativas voltadas a esta área, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Único** Ao Poder Público Municipal cabe, ainda, promover e incentivar a preservação, conservação e proteção dos bens e valores culturais incluídos no Inventário Arquitetônico Histórico, fiscalizando a execução de projetos, obras e serviços.

**Art. 6º** Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com membros do Poder Legislativo Municipal, desenvolverão atividades para mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas ao Inventário Arquitetônico Histórico, a que se refere o “caput” desta Lei, sistematizando esses dados em documentos específicos que ficarão registrados nesta Municipalidade.

**Parágrafo Único** O Poder Público poderá, ainda, firmar parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financeiro, por meio de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privadas, federais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Após conclusão do inventário de que trata esta Lei, ficará disponibilizado um exemplar do documento na Sede do Poder Legislativo e na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para pesquisa e conhecimento da população.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2020.

  
João Cabral Rodrigues Cancellieri  
Presidente

Projeto de Lei Nº 044/2020 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**

**Promulga a presente lei que recebe o**

**nº 1222/2020 em 08/09/2020**

  
Presidente